

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AOUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças **Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 700, Vila Cidade Nova Aquidauana - MS - CEP 79200-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº117/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 25/06/2021 Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP

79.200-000, Aguidauana - MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2021

Aos dezesseis dias de julho de dois mil e vinte e um na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana - MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000.743.389 SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-34,residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: JPM COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI EPP, com CNPJ nº 05.129.178/0001-50, localizada na Rua Luiz Ribeiro Pires, nº103, parque residência união, CEP: 79.091-690, Campo Grande/MS, com o e-mail: jpmcomercios@gmail.com, com telefones: (67) 3253-4573/4573 neste ato representado por Louhainy Isabelle Rezende Miranda com CPF nº 055.603.851-74; MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI EPP, com CNPJ nº 21.320.654/0001-72, localizada na Rua Estevão Alves Correia, nº 1902, bairro alto, CEP: 79.200-000 Aquidauana/MS, com o e-mail: mercado.saorafael@hotmail.com, com telefone: (67)9 9233-5279 neste ato representado por Rafael Camilo Lemos, com CPF n º 009.599.001-10; KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com CNPJ nº27.024.068/0001-67, localizado na Rua Dona Tereza Cristina nº553 , Bairro Coronel Antonino, CEP: 79.013-580, Campo Grande/MS, com o e-mail daniel@kpsdistribuidora.com.br, com telefone (67) 3046-8085, neste ato representado por Raphael Calux Munhoz Pinheiro, com CPF nº 019.334.081-03, HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO, com CNPJ n° 26.328.458/0001-68, localizada na Rua Desembargador Eurindo Neves nº 810, Bairro Vila Gomes, CEP no 79.022-570, Campo Grande/MS, e-mail: home nutri@hotmail.com, telefone (67) 3241-0231, neste ato representada por Kaique Pietro da Silva Calux, com CPF n° 053.210.301-70; DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, com CNPJ N°22.416.818/0001-22, localizada na Rua Dona Tereza Cristina, n°266, Bairro Antonino, CEP:79.013-580, Campo Grande/MS, die.ms@hotmail.com, com telefone(67)3022-3072, neste ato representado por Oranje de Almeida, com CPF nº 403.448.191-91, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 117/2021 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 24/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Registro de Preços para aquisição futura, de forma parcelada, de acordo com as necessidades de gêneros alimentícios para complementar a merenda escolar, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

KP5 COMERCIO KP LIMENTOS

> MIRANDA:05560 385174

HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E

ALIMENTOS E NUTRICAO EIREL 26328458000168 Dados: 2021 07-28 10:46:20 EIREL:26328458000168 -04'00

ERELI:2241681 000 140





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AOUIDAUANA Secretaria Municipal de Finanças Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 700, Vila Cidade Nova Aguidauana - MS - CEP 79200-000

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.
- 2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.
- 2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.
- 2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Precos.
- 2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.
- 2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

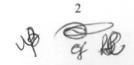
- 3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s)Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana -MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.
- 3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
- 3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
- 3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.



HOME NUTRI
COMERCIO DE
ALIMENTOS E
NUTRICAO
UNITRICAO
EIRE-12424458000168
EIRE-1.26328458000160
Obdes: 2021.07.28 10-46-47

DJE Astinado de forma DISTRIBUIDOR A DE DISTRIBUIDOR ALIMENTOS BRILL224168 BRILL224168 BRILL224168 BRILL234168 BRILL334168 BRIL





Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 700, Vila Cidade Nova Aguidauana - MS - CEP 79200-000

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Educação, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.
- 4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega dos materiais deverão ser feitas em dia 02 (dois) úteis em cada unidade escolar, dentro do perímetro urbanos, quanto as unidades escolares localizadas nas aldeias, distritos e pantanal, deverão ser entregues no depósito da SEMED, sito a Rua Luiz da Costa Gomes nº 711, no Bairro Vila Cidade Nova, das 07:00 às 10:00 e das 13:00 às 16:00 na cidade de Aquidauana/MS, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao email informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigamse a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.
- 4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.
- 4.3. O(s) fornecedore(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.
- 4.5 -O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:
- a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

COMERCIO ALIMENTOS E SERVICOS SERVICOS LTDA:2702406800 0167 LTDA:270240 Dados: 2021 07.23 68000167 10:14:34 -04:00'

LOUHAINY

LOUHAINY
ISABELLE
REZENDE
MIRANDA:055603
85174

Assinado de forma
digital por LOUHAINY
ISABELLE REZENDE
MIRANDA:0556035
Oados: 2021.07.16
11:1449-03007

HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E

Assinado de forma digital por HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E ALIMENTOS E NUTRICAO EIREL26328458000168 EIREL26328458000168 Dados: 2021.07.28 10:45:52 -04'00'

DISTRIBUIDORA DISTRIBL





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA Secretaria Municipal de Finanças Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 700, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

- c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.
- 4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
- 4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
- 4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução TCE MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.
- 4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE - USO DA ARP

- 5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.
- 5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
- 5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- 5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.
- 5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
- 5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

Assinado de forma digital por IVPS
COMERCIO DE ALIMENTOS E ALIMENTOS E SERVICOS SERVICOS (170A:27024068000)
167
Dados: 2021.07.23
10:14:59.64007

LOUHAINY
ISABELLE
REZENDE
MIRANDA:055603 Cador 2021:07:16
85174

Assinado de forma
digital por LOUHAINY
ISABELLE REZENDE
MIRANDA:0556035174
11:15:00-03'00'
11:15:00-03'00'

HOME NUTRI
COMERCIO DE
ALIMENTOS E
NUTRICAO
EIREL_2632B458001
EIREL_2632B452001
Dadas 2001 10 28

DJE
DISTRIBUIDORA
DE ALIMENTOS
EIRELI 22416818
200122





Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 700, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

- 6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
- 6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

- 7.1. Os **preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata** de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.
- 7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:
- a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.
- b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;
- c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1-Nas Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, no da nota de empenho/contrato, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

KPS Astinado de COMERCIO DE PS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS SERVICOS CITDA-2702406400 OT COMERCIO DA COMERCIO DE COMERCIO

LOUHAINY Assinado de forma digital por LOUHAINY ISABELLE REZENDE ISABELLE REZENDE MIRANDA:0556038 MIRANDA:05560385174 Dados: 2021.07.16 11:15:09-0300°

DJE Assinado de forma
DISTRIBUIDORA digital per DJE
DE ALIMENTOS AUBERTOS
EIRELI:22416818 EIRELE22416818 (MELEZA16818000122
Dados: 7021 07.38
140:026 - 4700"





Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 700, Vila Cidade Nova Aguidauana - MS - CEP 79200-000

- 8.1.2 Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.
- 8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).
- 8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;
- 8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.
- 8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

KPS Assirado de forma de giral por 152 COMERCIO DE COMERCIO DE ALIMENTOS E ALIMENTOS E SERVICOS CIDA-2702406400001 LTDA-2702406 67 Dados: 2021.07.23 8000167

LOUHAINY digital per LOUHAINY ISABELLE REZENDE MIRANDA:055603851 REZENDE MIRANDA:05 74: Dados 2021.07.16 11:15:17-03:00' 560385174

DJE digital por DJE
DISTRIBUIDORA DISTRIBUIDORA DE
DE ALIMENTOS
EIREL:2241681 22 8000122





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 700, Vila Cidade Nova Aquidauana - MS - CEP 79200-000

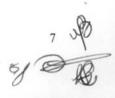
- 9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
- I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;
- II Cancelamento do preço registrado;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco)
- 9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.
- 9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:
- I Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;
- II Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;
- III Cancelamento do preço registrado.
- 9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:
- I Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser RPS GABINEAUO DE RPS COMERCIO DE RPS COMERCIO ALIMENTOS E SERVICOS SERVICOS LTDA.2702406600 ETDA.2702406600 ETDA.270240600 ETDA.27024060 ETDA.27024060 ETDA.270240600 ETDA.270240600 ETDA.270240600 ETDA.270240600 ETDA.270240600 ETDA.270240600 ETDA.2702400 aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses

Dados: 2021.07.23 10:16:14 -04'00'

Assinado de forma LOUHAINY ISABELLE REZENDE ISABELLE REZENDE MIRANDA:0556038 MIRANDA:05560385174 Dados: 2021.07.16 11:16:12 -03'00'

HOME NUTRI COMERCIO DE digital por HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E ALIMENTOS E NUTRICAO EIREL.263284580 Dados 2021.07.28 D0168 10.48487.0400°

DJE Assinado de forma
DISTRIBUIDO digital por DJE
DISTRIBUIDORA DE RA DE ALIMENTOS EIRELL:2241681800 0122 EIRELL:22416 Dados: 2021.07.28 818000122 13.59.15-03'00'





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 700, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

- 9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
- I Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).
- 9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.
- 9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
- 9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub clausula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.
- 9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
- 9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

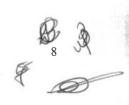
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

KPS Assinado de forma digital por KPS
COMERCIO DE COMERCIO DE ALIMENTOS E ALIMENTOS E SERVICOS LTDA.2702400 0167
68000167 Dados: 2021.07.23
10:17:40 -04'00'

LOUHAINY
ISABELLE REZENDE
MIRANDA:0556038
5174
Assinado de forma digital
por LOUHAINY ISABELLE
REZENDE
MIRANDA:05560385174
Dados: 2021.07.16 11:16:27
-03'00'

HOME NUTRI
COMERCIO DE
ALIMENTOS E
NUTRICAO
EIREL:263284580001

Assinado de forma digital par DIE
DISTRIBUIDORA DISTRIBUIDORA DE DE ALIMENTOS
EIREL::2241681 2
8000122 115456 6700





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA Secretaria Municipal de Finanças Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 700, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

- 10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:
- I A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- II Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- III For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- IV Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;
- V Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$874.690,00(Oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
- 11.1.1 A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é a: Secretaria Municipal de Educação.
- 11.1.2 Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuárias(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinado de forma digital per KPS constraintes and Lei $n.^{\circ}10.520$, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal n° 2.097/2009 e Lei Municipal n° 4.MIMENTOS E SERVICOS 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à $n.^{\circ}10.520$ espécie.

B000167 Dados: 2021.07.23
10:18:00-04/00'

LOUHAINY
ISABELLE REZEI

COMERCIO DE COMERCIO DE

ALIMENTOS E ALIMENTOS E SERVICOS

LTDA:2702406 167

LOUHAINY
ISABELLE REZENDE
MIRANDA:0556038
MIRANDA:056038
MIRANDA

Asilnado de forma digital
HOME NUTRI COMERCIO
DE ALIMENTOS E
NUTRICAO
EIREL 26328458000168
Description of the company of the c

DJE
Atsinuado de forma digital
DISTRIBUIDORA por DJE DISTRIBUIDORA
DE ALIMENTOS
DE





Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 700, Vila Cidade Nova Aguidauana - MS - CEP 79200-000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente

Aquidauana/MS, 16 de julho de 2021.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro Prefeito Municipal

LOUHAINY ISABELLE REZENDE Assinado de forma digital por LOUHAINY (SABELLE REZENDE ASSINADA (SEGO) 885174 Dadox 2021 07:1611/102-09909

JPM COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI EPP Detentora da Ata

ALIMENTOS E SERVICOS LTDA:27024068000167

Assinado de forma digital por KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA:27024068000167 Dados: 2021.07.23 10:18:42 -04'00'

KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA Detentora da Ata

DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI:22416818000122

DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI Detentora da Ata

MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI **EPP**

Detentora da Ata

HOME NUTRI COMERCIO DE ALSINADO de forma digital por HOME NUTRI COMERCO DE ALIMENTOS E NUTRICAO EIREL:26328458000168 UNITRICAO EIREL:26328458000168 Dador: 2021.0728 103038-0400

HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO Detentora da Ata

Testemunhas:

Lorena Fernandes Castilho CPF: 031,216,131-03

Promile Sampour Camila Sampaio Goulart

Wilsandra Aparecida de Lima Béda Gestora da Ata

CPF:032.952.641-39



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA Secretaria Municipal de Finanças Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 700, Vila Cidade Nova Aquidauana - MS - CEP 79200-000

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº27/2021

A Secretária Municipal de educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 27/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a servidora Lorena Fernandes Castilho CPF nº 031.216.131-03 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 16 de julho de 2021

Wilsandra Aparecida De Lima Béda Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Lorena Fernandes Castilho

Fiscal da Ata de Registro de Preços

KPS COMERCIO DE
ALIMENTOS E
ALIMENTOS E
SERVICOS
LTDA:27024068000167
Dados: 2021.07.23 10:19:28

Assinado de forma digital

ISABELLE REZENDE MIRANDA:05560385

HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E "PICAO 26328458000168

DISTRIBUIDORA digital por DJE DISTRIBUIDORA DE DE ALIMENTOS DE ALIMENTOS ALIMENTOS EIRELI:22416818 ERELI:22416818 ENELI:22416818000122 Eudos: 2027.07.28 000122 13:57:45-03'00'